



PROJETO DE LEI Nº 353, DE 2011 (Apenso: Projetos de Lei nº 2.139, de 2011)

Dispõe sobre as atividades dos caixas de supermercado.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

O Projeto principal objetiva proibir de caixas de supermercados e estabelecimentos similares de exercerem, simultaneamente, a função de empacotador e caixa. A ele foi apensado o Projeto de Lei nº 2.139, de 2011.

O primeiro projeto é da autoria do Deputado Vicentinho. A proposição obriga os supermercados a ofertarem serviço de empacotamento e a informarem a disponibilidade do serviço. Além disto, fixa multa pelo descumprimento de seus artigos.

A proposta vem acompanhada por justificativa que relata a ocorrência de acumulação indevida de funções por parte de trabalhadores que operam os caixas, bem como a insatisfação de consumidores com a não oferta de serviço de empacotamento.

Já o Projeto de Lei nº 2.139, de 2011, de autoria do Deputado Wilson Filho, dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de serviço de ensacamento ou empacotamento de mercadorias pelas empresas que desenvolvem atividade comercial utilizando sistema de *check-out*.

O projeto fixa a obrigatoriedade de se manter serviço de ensacamento ou empacotamento de mercadoria nos empreendimentos que utilizam o sistema de *check-out*, na proporção mínima de um ensacador ou empacotador para cada dois *check-outs* em funcionamento. A contratação obrigatória inclui, explicitamente, os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, e excepciona as microempresas e empresas de



pequeno porte. Fixa, ainda, multa e critérios para fiscalização, autuação e imposição das mesmas.

Em sua justificação, o ilustre autor relata o desgaste enfrentado por operadores de caixa de supermercados e hipermercados, decorrente de extenuante e repetitiva rotina de trabalho que pode culminar com distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT). Aponta também que o acúmulo de rotinas decorre da introdução de novas tecnologias e da busca de menores custos.

Os projetos foram originalmente distribuídos às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua juridicidade e constitucionalidade.

Mediante recurso do autor da primeira proposição, Deputado Vicentinho, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público também foi admitida como competente para a análise da matéria.

O prazo para apresentação de emendas na CTASP expirou em 18/10/2012 sem quaisquer contribuições.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Incontestável é a colaboração do comércio varejista, especialmente do setor de supermercados, para o desenvolvimento econômico de nossa nação. O segmento emprega, diretamente, mais de 900.000 trabalhadores, em mais de 80.000 estabelecimentos. A pujança do setor, contudo, não tem concorrido para a melhoria das condições de trabalho dos operadores de caixa.

Diversas inovações tecnológicas e de processos geraram demandas extras para os trabalhadores destas funções: eles agora são, em grande proporção, os responsáveis pela pesagem de produtos e pelo empacotamento, num ambiente de pressão pelas constantes filas e exposição a clientes ansiosos por concluir a última etapa do longo processo de compra.



Além disto, há tendência na redução de custos com empregados, fato visível nas filas formadas em estabelecimentos que, apesar de possuir estrutura para contratação de mais pessoal, optam por manter caixas não operantes.

Entendemos que a medida proposta é salutar para a preservação da saúde dos operadores de caixa. Os empacotadores aliviarão a carga de trabalho e também colaboram na diminuição das fontes de tensão entre clientes e trabalhadores.

Reconhecemos que a medida gera custo para os empregadores e, por via de consequência, para os consumidores, mas acreditamos que o aumento do custo se justifica na medida em que propicia a preservação da saúde dos trabalhadores.

Na esteira do que já foi mencionado, entendemos que o Projeto de lei apensado melhor atende ao objetivo mencionado por algumas razões: não se limita ao setor supermercadista, mas abrange também os estabelecimentos que operam no sistema *check-out*; isenta micro e pequenas empresas; fixa multas em reais e não em UFIRs; estabelece no projeto a forma de fiscalização, autuação e imposição de multas pelo descumprimento da norma.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.139, de 2011, apensado e pela rejeição do Projeto de Lei nº 353, de 2011, principal.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada ANDREIA ZITO
Relatora